



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., objeto da transformação da CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Avenida Nove de Julho, nº 4.939, 141-B, Jardim Paulista, CEP 01407-200, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob nº 21.332.862/0001-91; e os Srs. ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial [REDACTED], [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na [REDACTED], [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e YIM KYU LEE (QUARTO COMPROMITENTE), sul-coreano, casado, empresário, com endereço comercial na [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do PE 156000, pelos procuradores, Srs. José Luiz Homem de Mello, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] e Marcelo Junqueira de Mello, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] tendo em vista a proposta formulada no PE 165807, aprovada pelo Coter em reunião em 5 e 6 de agosto de 2020, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação e a correção, pelos COMPROMITENTES, da prática consistente na realização de operações vedadas pela regulamentação vigente às Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no âmbito do PE 156000.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que cessaram a prática mencionada no *caput* mediante a alteração, em 22 de julho de 2019, do objeto social da PRIMEIRA COMPROMITENTE, transformada de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte em Sociedade de Crédito Direto.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), sendo: a) R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; e b) R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), individualmente, pelos demais COMPROMITENTES.

DO PRAZO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de sessenta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Primeiro. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento da obrigação a si vinculada e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 156000 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 156000 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente o compromisso assumido neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda acarretará, cumulativamente, aos COMPROMITENTES:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida;
- c) o prosseguimento do processo administrativo sancionador 156000, a fim de dar continuidade à apuração da infração e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Cláusula Sétima. O não pagamento dos valores mencionados na Cláusula Segunda, no prazo fixado na Cláusula Terceira, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente TERMO vigorará pelo prazo de sessenta dias, contado da data da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Nona. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 25 de agosto de 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)

JOSE LUIZ HOMEM DE
MELLO [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ HOMEM DE
MELLO [REDACTED]
Dados: 2020.08.25 13:28:31 -03'00'

JOSÉ LUIZ HOMEM DE MELLO

Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)

MARCELO JUNQUEIRA
DE MELLO [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCELO
JUNQUEIRA DE MELLO [REDACTED]
Dados: 2020.08.25 17:31:10 -03'00'

MARCELO JUNQUEIRA DE MELLO

Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)